

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE CARIDADE DE OURO FINO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FORO E FINALIDADES

Art. 1º. A CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, que também usará a denominação social SANTA CASA OURO FINO, doravante designada simplesmente SANTA CASA, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e caritativo, fundada em 1889 e reorganizada em 1911, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Ouro Fino, MG, na Rua Treze de Maio, 2.054, Bairro Bela Vista, CEP 37.570-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.020.456/0001-19, que se regerá pelo estabelecido neste Estatuto Social, no seu Código de Conduta, nas suas normas regimentais e pelas demais disposições legais e administrativas aplicáveis, devendo pautar-se pelo respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º. O Estatuto Social, na hipótese de conflito com normas administrativas da SANTA CASA, sempre prevalecerá. §2º. A SANTA CASA poderá abrir, administrar e manter filiais em qualquer ponto do território nacional.

Art. 2º. A SANTA CASA tem por finalidade promover, recuperar e manter a saúde das pessoas, prestando serviços humanizados, com a máxima eficiência, para salvar vidas.

§1º. Para o cumprimento de suas finalidades, suas principais atribuições são manter, administrar e desenvolver hospitais, pronto socorros, pronto atendimentos, clínicas, centros de saúde e congêneres que lhe permitam promover a saúde humana, o bem estar das pessoas e prestar assistência social e médico-hospitalar a quantos a procurarem, sem qualquer tipo de discriminação, especialmente raça, cor, credo, sexo, origem e condição socioeconômica, podendo, inclusive, prestar atendimento gratuito a quem necessitar, conforme sua tradição e das Santas Casas brasileiras, e celebrar contratos de quaisquer naturezas com o poder público e a iniciativa privada nacionais e internacionais.

§2º. A SANTA CASA, para o cumprimento das suas finalidades, a título exemplificativo, também poderá:

- I - Elaborar, divulgar, editar e publicar trabalhos de pesquisa e obras de interesse da assistência social e da saúde humana.
- II - Organizar, promover ou participar de eventos sociais, culturais e artísticos, debates, congressos, fóruns, seminários, conferências, feiras, capacitações e cursos, incluindo a promoção e a realização de eventos, festas, leilões, confraternizações e congêneres.
- III - Produzir, editar, publicar, distribuir, comercializar e divulgar revistas, livros, fotos, vídeos, filmes, exposições, programas de radiodifusão, Internet, TV, cinema, teatro, jornais e outras mídias, provenientes das atividades e conteúdos desenvolvidos pela SANTA CASA, com recursos próprios, patrocínios ou em convênio com outras entidades nacionais ou internacionais.
- IV - Documentar, por meios diversos, suas atividades, fatos e situações que tiverem relação com as suas finalidades.
- V - Firmar convênios e contratos diversos com outras entidades congêneres, dentro e fora do país, de caráter público ou privado, e nas esferas municipal, estadual e federal.
- VI - Promover capacitação, formação e treinamento de voluntariado, mediante realização de termo de adesão entre a SANTA CASA e o prestador de serviços voluntários, para a consecução de seus fins
- VII - Prestar serviço intermediário de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins às da SANTA CASA.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. A SANTA CASA é constituída por um número mínimo de 50 (cinquenta) Associados Contribuintes, todos pessoas físicas naturais, assim admitidos pelo Conselho de Administração entre as pessoas idôneas das comunidades atendidas, comprometidas com as finalidades estatutárias, conforme disposições deste Estatuto Social e do Código de Conduta.

§1º. O título associativo é intransmissível e não confere a nenhum dos Associados direito a qualquer participação nos bens, direitos ou patrimônio da SANTA CASA.

§2º. Os Associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela SANTA CASA.

§3º. São considerados Associados Contribuintes as pessoas físicas naturais que contribuem mensalmente com valor definido e regulamentado anualmente pelo Conselho de Administração, bem como pelas pessoas físicas que fazem doações em pecúnia ou bens e pelas que prestam serviço voluntário de reconhecida relevância para a entidade.

Art. 4º. São direitos do Associado Contribuinte:

- a) Subscriver solicitações e participar, com direito a voto, da Assembleia Geral.
- b) Candidatar-se aos órgãos diretivos e auxiliares da SANTA CASA.
- c) Desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo.

Art. 5º. São deveres do Associado Contribuinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e demais normas vigentes na SANTA CASA, especialmente o Código de Conduta e suas normas regimentais.
- b) Conhecer e observar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- c) Ser pontual e assíduo no cumprimento das suas obrigações para com a SANTA CASA, salvo justa causa, que deverá ser apresentada por escrito.
- d) Pagar pontualmente a contribuição mensal devida à Santa Casa no valor regulamentado pelo Conselho de Administração.

Art. 6º. O Conselho de Administração poderá conceder o título de Associado Honorário a pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem pela cooperação com a SANTA CASA.

DANIELA DE LIMA
RANIERI
GUERRA:03301014631

Assinado de forma digital por
DANIELA DE LIMA RANIERI
GUERRA:03301014631
Dados: 2025.06.27 10:14:49
-03'00' 0AB/MG 93.303

Assinado de forma digital por
Augusto Manoel BT Almeida

EM BLANCO

EM BLANCO

EM BLANCO

Parágrafo único. Os Associados Honorários são dispensados do pagamento da contribuição mensal estipulada na alínea "d" do art. 5º e não terão os direitos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do art. 4º, anteriores.

Art. 7º. O Associado que violar quaisquer das disposições contidas neste Estatuto, no Código de Conduta ou qualquer outra normativa, poderá ser excluído do quadro social, bem como aquele que for considerado moralmente inidôneo ou sofrer condenação criminal.

Parágrafo único. O procedimento de exclusão deverá garantir ao associado direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO III - TÍTULO I-DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. São órgãos dirigentes da SANTA CASA:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de órgãos auxiliares.

Art. 9º. Os membros dos órgãos dirigentes descritos no artigo anterior, conjunta ou individualmente, não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos.

Parágrafo único. As despesas efetuadas pelos membros dos órgãos dirigentes, com recursos próprios seus, à serviço da SANTA CASA, poderão ser ressarcidas desde que autorizadas e comprovadas por documentação idônea.

TÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral, constituída por todos os Associados Contribuintes, é o órgão deliberativo máximo da SANTA CASA e rege-se pelas seguintes disposições:

- a) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada exercício para dar conhecimento do relatório e das contas do exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa de comprovada capacidade técnica, contratada pelo Conselho de Administração.
- b) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados Contribuintes.
- c) A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante edital escrito, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que designará o horário e local de sua realização, bem como a pauta de trabalhos.
- d) A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença física, ou por vídeo conferência, de no mínimo de 30% (trinta por cento) dos associados efetivos, e, em segunda, com qualquer número, desde que haja pelo menos um associado efetivo e seja observado um intervalo de 15 minutos da primeira.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- II. Tomar as contas da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o relatório anual de gestão.
- III. Deliberar sobre a reforma deste Estatuto.
- IV. Deliberar sobre proposta de dissolução e liquidação da Associação.
- V. Deliberar sobre todo e qualquer outro assunto de relevante interesse social que não seja da competência do Conselho de Administração.
- VI. Deliberar sobre a realização de transações patrimoniais que envolvam a alienação ou a constituição de ônus sobre bens imóveis de propriedade da SANTA CASA.

Art. 12. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral constitui prerrogativa de todo Associado Contribuinte, observadas as seguintes regras:

I - Somente poderão votar os Associados Contribuintes que, na data da eleição, contarem com, no mínimo, 6 (seis) contribuições nos últimos 12 meses que antecedem o pleito eleitoral. Para os Associados Contribuintes doadores será necessário que o valor doado em pecúnia ou bens seja igual ou superior ao valor total mínimo pago pelos contribuintes (seis parcelas), bem como que a doação tenha se dado nos últimos 12 meses que antecedem a eleição. Para os prestadores de serviço voluntário será necessário que o serviço prestado seja imprescindível para a entidade e que tenha se dado nos últimos 12 meses ao pleito eleitoral. Tanto para os doadores, como para os prestadores de serviço voluntário, não será admitido que, tanto a doação, quanto a prestação de serviço, tenha se dado nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a eleição.

II. Cada Associado Contribuinte terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

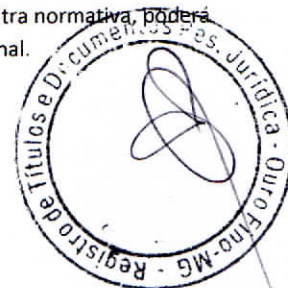
Art. 13. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, abertos, ou por vídeo conferência, conforme definido antes da deliberação, dos Associados presentes, exceto quando se tratar das matérias previstas nos incisos II, III e IV do Art. 11 deste Estatuto, hipótese em que será exigida a aprovação de dois terços dos votos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 14. O Presidente do Conselho de Administração instalará, presidirá e conduzirá a Assembleia Geral, nomeando um Associado Contribuinte para secretariar os trabalhos.

Art. 15. Tudo o que ocorrer na Assembleia Geral será objeto de ata escrita que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Secretário nomeado e acompanhada da lista dos associados presentes.

Parágrafo único. Para a garantia da integridade e autenticidade dos registros do ocorrido nas Assembleias, é permitida a gravação em audiovisual.

Art. 16. As eleições para os Órgãos Diretivos serão processadas através de voto direto, podendo ocorrer por vídeo conferência, ou por aclamação, caso não exista concorrência.



DANIELA DE LIMA
RANIERI
GUERRA:03301014631

Assinado de forma digital por
DANIELA DE LIMA RANIERI
GUERRA:03301014631
Dados: 2025.06.27 10:16:34
-03'00'

0AB1MG93.303

Assinado de forma digital por
DANIELA DE LIMA RANIERI
GUERRA:03301014631

EM 808100

EM 808100

EM 808100

Art.17. A data da eleição para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será fixada pelo Presidente do Conselho de Administração mediante a publicação de edital de convocação com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo necessária a prévia regular inscrição de chapas completas.

§1º. As eleições serão realizadas em qualquer dia do mês de novembro do ano de conclusão dos mandatos.

§2º. O prazo para registro de chapa é de 10 (dez) dias contados da data da publicação do edital de convocação.

§3º. A petição para registro de chapa deverá conter o nome completo dos postulantes ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal e ser acompanhada de certidão negativa de antecedentes criminais com no máximo 30 dias de emissão.

§4º. Qualquer Associado Contribuinte poderá concorrer para os cargos eletivos, desde que seja um Associado Contribuinte regular nos termos do Art. 12 deste Estatuto e no Código de Conduta.

§5º. Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos presentes.

§6º. Ocorrendo empate na votação, caberá ao Presidente da Assembleia, além do seu na condição de Associado Contribuinte, o voto de qualidade.

§7º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, que será iniciado no dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao da Assembleia de eleição, admitida a reeleição.

§8º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal permanecerão com os mesmos poderes e cargos após o término de vigência dos respectivos mandatos até a efetiva posse de seus substitutos.

TÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.18. O Conselho de Administração compõe-se de 07 (sete) Associados Contribuintes, observadas as seguintes disposições:

I - Não possuir condenação criminal de qualquer espécie, transitada em julgado.

II - Não exercer cargo público ou político em quaisquer planos (federal, estadual ou municipal) e de qualquer natureza (Poder Legislativo, Poder Executivo, Poder Judiciário e Ministério Público).

Art. 19. A eleição para o Conselho de Administração ficará sujeita a limites e regras fixadas pelas normas regimentais.

Art.20. Ao Conselho de Administração compete:

- Estabelecer as diretrizes de atuação, administração e gestão da SANTA CASA, bem como a definição das estratégias para a consecução das finalidades estatutárias.
- Supervisionar e fiscalizar a atuação da Instituição, assegurando o bom funcionamento dos sistemas de crenças e valores da SANTA CASA, efetuando a gestão de riscos e fixação de limites de atuação, e monitorando variáveis de desempenho e sistemas de controles internos e demais mecanismos de acompanhamento de resultados e projetos.
- Nomear e destituir o seu Presidente, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- Atribuir funções especiais a qualquer dos seus membros.
- Aprovar planos de ações estratégicas, projetos e outros instrumentos de gestão, fazendo as recomendações que entender necessárias para o cumprimento dos objetivos estatutários.
- Examinar o Relatório, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Receita e Despesa e Contas prestadas pela Diretoria Executiva, bem como o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre tais peças.
- Avaliar e aprovar o orçamento encaminhado pela Diretoria Executiva, bem como definir e zelar pela política financeira e de gestão de riscos da entidade.
- Constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar suas normas regimentais.
- Aprovar o Código de Conduta e as normas regimentais da entidade, com base nos trabalhos apresentados pela Diretoria Executiva e demais órgãos auxiliares.
- Avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da Associação, do próprio Conselho, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos.
- Nomear associados, fora do período de eleição, para recompor os quadros dos órgãos diretivos, em caso de vagas decorrentes de falecimento, exclusão ou desligamento de qualquer dos seus membros, até o término do mandato em curso, sendo dispensada a eleição.
- Referendar convênios ou congêneres, a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva com instituições públicas.
- Emitir parecer sobre proposta de alterações estatutárias.
- Avaliar e decidir a respeito de solicitações para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.
- Aprovar a abertura ou fechamento de filiais e alteração de endereços da sede e filiais.
- Fixar o valor da taxa de ingresso e das contribuições mensal e extraordinárias dos Associados Contribuintes.
- Estabelecer as diretrizes do plano de auditoria e homologá-lo.
- Interpretar este Estatuto e avocar, para sua competência, assuntos específicos de interesse da SANTA CASA, suprimindo-lhe as omissões através de resoluções normativas.

Art.21. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

Presidir as reuniões e conduzir as atividades do Conselho de Administração sempre em consonância com as normas estatutárias.

I - Estabelecer objetivos, planos e programas de trabalho, bem como atribuir responsabilidades e prazos para que os conselheiros cumpram tarefas específicas.

DANIELA DE LIMA
RANIERI
GUERRA:033010146
31

Assinado de forma digital por
DANIELA DE LIMA RANIERI
GUERRA:03301014631
Dados: 2025.06.27 10:17:25
-03'00' 0AB/mG 93.301

Luiz Manoel BF Almeida

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

II. Organizar tempestivamente a pauta das reuniões e encaminhar os relatórios e materiais adequados, que devem subsidiar os Conselheiros com a devida antecedência.

III. Encaminhar as recomendações e as decisões adotadas pelo Conselho, zelando pela sua implementação junto à Diretoria Executiva.

IV. Monitorar o processo de avaliação e renovação dos membros do Conselho de Administração, segundo os princípios das melhores práticas de governança.

V. Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário.

VI. Proferir voto de qualidade, além do seu, em caso de empate.

VII. Fazer a representação legal da SANTA CASA, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos e privados (judiciais e extrajudiciais), firmar/celebrar convênios e contratos de repasses de valores com o Poder Público, instituições financeiras e congêneres, tais como Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional do Seguro Social, podendo assinar tudo o que for necessário para a consecução dos objetivos estatutários, tais como contratos de qualquer natureza, títulos de crédito, documentos diversos, inclusive, outorgar procuração pública "ad negotia" e a outros membros do Conselho de Administração, com poderes específicos para representá-lo na hipótese de ausência ou impedimento.

Art.22. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. Para os fins previstos no "caput" pode-se admitir a utilização de videoconferência, telefone ou outro modo eletrônico, não presencial, desde que convocadas expressamente para se darem nessa modalidade.

Art.23. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, podendo realizar-se por vídeo conferência, e vedada a representação de ausente por procuração.

Art.24. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões.

Art.25. A ausência injustificada de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em cada ano, implicará automaticamente na perda do respectivo mandato.

Art.26. Os membros dos órgãos diretivos devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de governança corporativa e gestão da Associação, bem como no respeito às regras e princípios de governança estabelecidos na legislação aplicável, neste Estatuto Social, no Código de Conduta, nas normas regimentais e nas melhores práticas de mercado, respeitadas as características da SANTA CASA.

Art.27. Serão lavradas atas completas e sumárias das reuniões de todos órgãos diretivos e auxiliares, que serão assinadas pelo presidente da mesa e pelo secretário e ficarão arquivadas na sede da SANTA CASA e disponíveis para os Associados em área específica e controlada do portal (intranet) da entidade, permitida a utilização de gravação audiovisual.

TÍTULO IV-DO CONSELHO FISCAL

Art.28. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) Associados Contribuintes, eleitos pela Assembleia Geral, para cumprir mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art.29. Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Associação.
- Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.
- Apresentar ao Conselho de Administração, através da Diretoria Executiva, seu relatório e parecer sobre o Balanço Anual da SANTA CASA e seus anexos, especificando as análises a que procedeu, além de resumo de suas próprias atividades durante o ano fiscalizado.
- Opinar sobre as propostas relativas a operações patrimoniais relevantes a serem submetidas à Assembleia Geral.
- Denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e demandar providências junto ao Conselho de Administração.
- Convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário.

Art.30. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- Ordinariamente, na primeira quinzena de abril de cada ano, mediante convocação do seu Presidente, efetuada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para o cumprimento dos deveres estipulados no artigo anterior.
- Extraordinariamente, sempre que convocado com a antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou por 1/3 (um terço) dos Associados Contribuintes.

ÍTULO IV - DAS NORMAS REGIMENTAIS

Art.33. As normas regimentais da SANTA CASA deverão prever as estruturas, funções e cargos executivos a serem preenchidos por profissionais que serão responsáveis pelo funcionamento eficiente e regular da estrutura administrativa da entidade, assegurando a plena execução e a efetividade das decisões e recomendações dos seus órgãos diretivos.

§1º. A coordenação dessas estruturas estará a cargo do Conselho de Administração.

§2º. As normas regimentais poderão ser instituídas e alteradas pelo Conselho de Administração, dispensada a aprovação pela Assembleia Geral.

§3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do Conselho de Administração, respeitadas as disposições do Estatuto e demais normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO V - DAS RENDAS E PATRIMÔNIO

DANIELA DE LIMA
RANIERI
GUERRA:03301014
631

Assinado de forma digital
por DANIELA DE LIMA
RANIERI
GUERRA:03301014631
Dados: 2025.06.27 10:18:10
-03'00' 0ABIME 93.301

Leg. Manual D.F. 2025

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Art.34. O patrimônio da SANTA CASA será constituído por todos os bens móveis e imóveis, havidos a qualquer título, incluindo direitos autorais e as marcas registradas em seu nome, e será mantido por:

- I. Contribuições dos Associados.
- II. Doações, legados, bens adquiridos e suas possíveis rendas e outras arrecadações feitas pela SANTA CASA, decorrentes da realização de eventos sociais, culturais ou técnicos.
- III. Aluguéis de imóveis e outras receitas financeiras.
- IV. Subvenções e auxílios da Administração Pública e da Iniciativa Privada.
- V. Publicações.
- VI. Prestação de serviços compatíveis com suas finalidades estatutárias.
- VII. Outras fontes de receita não proibidas em lei.

Parágrafo único. A SANTA CASA não distribuirá, em hipótese alguma, parcela do seu patrimônio ou renda a qualquer pessoa física ou jurídica, seja que a título for. Todo e qualquer superávit obtido no exercício social será reinvestido na própria entidade, conforme finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35. Por força da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, conforme já previsto neste Estatuto, aplicam-se os preceitos legais vigentes à dissolução e liquidação da Associação, cabendo à Assembleia Geral a escolha do liquidante, que poderá ser pessoa física ou pessoa jurídica especializada na matéria.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da Casa de Caridade de Ouro Fino, após verificada a total impossibilidade de sua existência e depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, seu patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objeto social seja preferencialmente de prestação de serviços na área da saúde, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as alterações que a ela se incorporem.

Art.36. A SANTA CASA é uma associação apartidária, portanto está impedida de prestar qualquer tipo de apoio ou de participar de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias, nos termos do que reza seu Código de Conduta.

Art.37. Em obediência ao princípio da transparência, a SANTA CASA deverá publicar anualmente o seu balanço patrimonial para conhecimento dos Associados Contribuintes e da comunidade em geral.

Art.38. Em respeito aos seus fundadores e aos primeiros construtores, às suas origens históricas e ao seu valor cultural, a SANTA CASA deverá manter e conservar a fachada externa de sua entrada original, bem como reconstruir, conservar e manter a originalidade da Capela Nossa Senhora da Saúde, que deverá servir à sua finalidade religiosa, sendo garantido à Igreja Católica acesso às dependências da Capela para a realização das celebrações que entender necessárias.

§1º. Não haverá nenhum tipo de discriminação às denominações religiosas, que poderão ter acesso às outras dependências da SANTA CASA para acolhimento dos seus fiéis internados e usuários do hospital.

§2º. O acesso ao hospital e as celebrações religiosas deverão observar todas as normas técnicas de conduta hospitalar e de respeito aos pacientes internados.

Art. 39. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogados os Estatutos Sociais que o antecederam, bem como todas as normas regimentais incompatíveis com as novas disposições.

Ouro Fino, 23 de junho de 2025.

DANIELA DE LIMA
RANIERI
GUERRA:0330101463

1

Assinado de forma digital por
DANIELA DE LIMA RANIERI
GUERRA:03301014631

Dados: 2025.06.27 10:19:00

-03'00' CAB/IMG 93 303

1º OFÍCIO

SILVIA PEREIRA LIMA - *[assinatura]*

Rita de Cassia Mondonca Mezale *[assinatura]*

Alexandre S. S. *[assinatura]*

MARIA THERESA ROSSI VIEIRA *[assinatura]*

Luiz Manuel Bolognini Lencina de Oliveira *[assinatura]* Luiz Manuel B.F. Oliveira

PROTÓCOLO: 21550 | REGISTRO: 12 - AV 63
 Livro A27 | FOLHA: 300/302v | DATA: 01/07/2025
 Cotação: Emol.: R\$ 275,53 - TFJ: R\$ 91,32 - Recomp.: R\$ 20,72 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,75
 Valor Final: R\$ 401,32 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(6)

Silmara Pereira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: IWU67503
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1531.8525.6012.4049
 Quantidade de atos praticados: 9
 Ato(s) praticado(s) por: Silmara Pereira - Escrevente
 Emol.: R\$ 296,25 - TFJ: R\$ 91,32
 Valor Final: R\$ 387,57 - ISS: R\$ 13,75
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




1º Cartório de Notas
 Anderson Luis Medeiros Rozendo
 Escrevente Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE OURO FINO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA em testemunho da verdade

Ouro Fino/MG, 30/06/2025,

SELO CONSULTA: ILI7134P
CÓDIGO SEGURANÇA: 2699932698336746
 Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por: Anderson Luis Medeiros Rozendo - Substituto Autorizado
 Emol.: R\$ 6,17 - TFJ: R\$ 2,64 - Valor final: R\$ 11,09 - ISS: R\$ 0,38
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA ADM668500